

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

LEI N.º 331 /1995

Em, 29 de Novembro 1995

Estima e receita e Fixa a despesa do municipio de Carnauba dos Dantas - RN, para o exercicio de 1996, e da outras providencias;

O prefeito municipal de Carnauba dos Dantas - RN

Faco saber que a Camara Municipal de Carnauba dos Dantas - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1.º - O orcamento geral do municipio de Carnauba dos Dantas - RN, para o exercicio de 1996 do municipio de estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 3,600,000.00 (Tres milhoes e seissentos mil Reais) na forma do Decreto-Lei n.º 1.875 de 15.07.91, da portaria SOF/SEPLAN n.º 35 de 01.08.89, portaria n.º 036 de 01.08.89 e demais normas de Direito financeiro estabelecido na Lei n.º 4.320/64.

Artigo 2.º - A receita sera realiza com o produto que for arrecadado na forma do Decreto-Lei n.º 1.939 de 20.05.82, e da Portaria n.º 037 de 02.08.89, das especificacoes constantes no Anexo III da Lei n.º 4.320/64 com o seguinte desdobramento.

RECEITA CORRENTES	2,803,870
Receitas Tributarias	140,880
Receitas de Contribuicoes	393,590
Receitas Patrimoniais	15,600
Receitas Servicos	6,000
Transferencias Correntes	2,183,480
Outras Receitas Correntes	64,320
RECEITA DE CAPITAL	796,130
Operacoes de Credito	90,600
Alienacao de Bens	179,910
Transferencias de Capital	465,630
Outras Receitas de Capital	59,990
TOTAL GERAL	3,600,000

Artigo 3.º A despesa sera realizada segundo as categorias economicas e seus desdobramentos discriminados for funcoes, programas e subprogramas, projetos ou atividades, para cada unidade orcamentaria a seguir discriminados.



POR CATEGORIA ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	1,869,330 ✓
Pessoal e encargos sociais	1,070,840 ✓
Juros e encargos s/ divida	36,170 ✓
Outras despesas variaveis	762,320 ✓
DESPESA DE CAPITAL	1,730,670 ✓
Investimentos	1,626,680 ✓
Inversoes financeiras	13,560 ✓
Amortizacao da divida	90,430 ✓
TOTAL GERAL	3,600,000 ✓

POR FUNCOES

01 - Legislativa	200,400 ✓
03 - Administracao e planejamento	783,850 ✓
04 - Agricultura	104,010 ✓
05 - Comunicacoes	103,980 ✓
08 - Educacao e cultura	1,047,250 ✓
10 - Habitacao e Urbanismo	542,570 ✓
11 - Ind. Com. e Servicos	54,260 ✓
13 - Saude e saneamento	393,390 ✓
15 - Assistencia e previdencia	356,730 ✓
16 - Transportes	13,560 ✓
TOTAL GERAL	3,600,000

POR UNIDADE ORCAMENTARIA

0101 - Camara Municipal	200,400 ✓
0202 - Gabinete do prefeito	236,440 ✓
0203 - Secretaria Munic.Des. Economico	246,390 ✓
0204 - Secretaria Municipal de Administracao	560,300 ✓
0205 - Secretaria Municipal de Financas	212,490 ✓
0206 - Secr. Municipal de Educacao e Cultura	976,720 ✓
0207 - Secretaria Municipal de Saude	393,390 ✓
0208 - Secretaria M. de Acao Comunitaria	163,480 ✓
0209 - Secretaria Municipal de Servicos Urb.	610,390 ✓
	3,600,000

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo a:

I - Abrir Creditos Suplementares ate o limite de 50 % (Cinquenta por Cento) das despesas fixadas nesta Lei, utilizando com fonte os recursos desde que nao comprometidos

a) Superavinte Financeiro, apurado no balanço Patrimonial, do exercicio Anterior.

b) Resultado das anulacoes parciais e/ou totais das dotacoes do orcamento, ou de creditos adicionais autorizados em Lei;

c) Realizar operacoes de creditos durante

exercício por antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Artigo 5.º - Fica ainda o poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares;

I - Que tenha como fonte de recursos, com destinação específica, transferidos aos municípios pela União, estados e outras entidades públicas ou privadas, sem Clausula de reembolso, e outras modalidades de transferências voluntárias.

II - Que tenha como fonte, os recursos proveniente de créditos autorizados, de forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-los.

Parágrafo Único - Os recursos de que trate o artigo 4.º, serão distribuídos entre os Poderes Executivo e Legislativo, na proporção dos totais das despesas para cada Poder;

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor, em 1.º de janeiro de 1996, previamente publicada, revogando-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Carnauba dos Dantas, 29 de Novembro de 1995



VALDENOR EUCLIDES DE ARAUJO
=PREFEITO=